



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**PREÂMBULO**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 161/069-2023.**

**PROCESSO Nº 161/069-2023.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 29 de setembro de 2023.**

**HORÁRIO: 08:00:00hs.**

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS – Sala do Setor de Licitações.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 161/069-2023**, do tipo **Menor Preço por Item**, objetivando a contratação de empresa com profissional cirurgião dentista para prestar serviços em unidades básicas de saúde, que será regido pelo decreto municipal 024/2007 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Complementar nº 027 de 16 de dezembro de 2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS-MG**, sito a Rua Tácito de Freitas Costa, 846 Cidade Alta, telefone **(38) 3824-1356**, iniciando-se no dia **29 de setembro de 2023, às 08:00:00 horas** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

**I - DO OBJETO:**

1.1 - A presente licitação tem por objeto contratação de empresa com profissional cirurgião dentista para prestar serviços em unidades básicas de saúde, conforme descrição do **Anexo I – Modelo de Proposta e Minuta de Contrato (Anexo II)**.

**II - DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que se enquadrem na Lei Complementar nº 027 de 16 de dezembro de 2009 (lei municipal que dispõe sobre a instituição da lei geral municipal da microempresa e empresa de pequeno porte no município de Rio Pardo de Minas – MG, e dá outras providências), em consonância com o disposto no artigo 170, Inciso IX, da Constituição Federal e os dispositivos da Lei



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

Complementar nº 123/2006 e suas alterações e preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 – A referida Lei Municipal afirma que do montante das licitações públicas realizadas anualmente, até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), as aquisições deverão ser destinadas exclusivamente às MPE's.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Pardo de Minas.

2.4. A Contratada deverá cumprir com a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT).

### **III – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO.**

3.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

#### **Envelope nº 1 – Proposta**

#### **Pregão nº 161/069-2023**

#### **Envelope nº 2 – Habilitação**

#### **Pregão nº 161/069-2023**

3.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

### **IV - DA PROPOSTA**

4.1 - O ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA” deverá estar lacrado conterá a proposição do licitante quanto ao preço e condições gerais para a Publicação. A Proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação e devem incluir todos os impostos e contribuições previstas pela legislação brasileira

4.2 - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital, que obteve do Município de Rio Pardo de Minas informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

4.3-A proposta deverá ser datada, assinada, e nela deverá constar o preço, **por item e global**, em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus, quer federais, estaduais ou municipais, inclusive frete, bem como as marcas dos respectivos produtos.

4.4 - A proposta, sem emendas, ressalvas ou rasuras, deverá ser **apresentada em papel timbrado do licitante**, podendo utilizar o preenchimento do Anexo I deste Edital, desde que atenda, **nos dois casos**, as exigências descritas acima.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

4.5 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 DIAS e, em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido.

4.6 - Esgotado o prazo de validade da proposta, será consultado o proponente a respeito, considerando-se prorrogada a mesma por igual período se não houver manifestação no prazo de 03 (três) dias úteis.

## **V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

### **5.1 – CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

5.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1.1 - Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.1.2 – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga, bem como da carta de credenciamento, conforme anexo IV;

5.1.1.3 – Apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme anexo III;

5.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

5.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4- Na hipótese da licitante não apresentar Representante (Legal ou Procurador) ou esse não se credenciar, a Licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## **VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

6.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme anexo III) e declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (conforme anexo VII), ao Edital deverão serem apresentadas fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

## **VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a Pessoa Jurídica:



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

<b>DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO</b>
➤ Comprovação de habilitação jurídica através da apresentação de <b>um dos documentos</b> a seguir: <b>a)</b> registro comercial, no caso de empresa individual; <b>b)</b> ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; <b>c)</b> inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; <b>d)</b> decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; <b>e)</b> certificado da condição de micro empreendedor individual quando se tratar de micro empreendedor individual.
➤ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
➤ Prova de Regularidade FGTS;
➤ CND secretaria da Receita Federal inclui CND Certidão da Dívida Ativa da União;
➤ Certidão negativa de Débitos Estaduais;
➤ Certidão negativa de Débitos Municipais, expedida pela Fazenda do Município no qual é situada a licitante;
➤ Certidão negativa de débitos trabalhistas;
➤ Certidão Negativa de Falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor competente da Comarca, sede da licitante;
➤ Comprovante de Registro no respectivo Conselho de Classe do profissional que irá prestar os serviços e respectivo diploma de odontologia;
➤ Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório;
➤ Declaração expressa, devidamente assinada do representante legal da licitante, ou procurador, por instrumento público ou particular, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo apresentar toda documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob as penas da lei, nos termos dos artigos 42 e 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

## **VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.1.2 - Não será aceita e nem recebida pelo Setor de Licitações em hipótese alguma, proposta após a data e hora posterior ao previsto para a abertura desta licitação, devendo os envelopes ser entregues somente na Comissão Permanente de Licitações;

8.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

- 8.3.3 - que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital
- 8.3.4 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- 8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 8.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.6 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.6.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- 8.6.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 8.6.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.6.3.1 – No caso em que haja participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação. Configurarão por empate as situações em que os valores das propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.6.3.2 – No caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 8.6.3.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.6.3.4 – No caso de apresentação de propostas comerciais com o mesmo valor, será realizado sorteio para que se identifique qual das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta;
- 8.6.3.5 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito;
- 8.6.3.6 – Na hipótese de não se viabilizar a contratação, segundo os procedimentos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

8.8 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9 - Os lances deverão ser formulados por item ou lote quando for o caso, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.9.1-O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

8.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.12 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.13 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.15.1 - substituição e apresentação de documentos, ou

8.15.2 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.16 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.16.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.17 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

9.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita dos itens ou lotes do objeto.

### **X - DOS PRAZOS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

10.1 - O objeto desta licitação será executado no prazo de 03 (três) meses, cuja carga horária será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, para o atendimento e manutenção dos programas existentes no município de Rio Pardo de Minas, em horário definido previamente através de programação da Secretaria Municipal de Saúde.

### **XI - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1 - Constatadas irregularidades na execução da prestação dos serviços do objeto contratual, o Contratante poderá rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **XII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1- O pagamento será efetuado conforme disponibilização de recursos, mediante apresentação de autorização do departamento responsável pela prestação dos serviços.

12.1.1 – Em se tratando de pessoa jurídica o pagamento será efetuado nos termos acima, mediante apresentação do documento fiscal.

12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

12.3 – O licitante deverá comprovar estar em dia com as contribuições previdenciárias.

### **XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA**

13.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>
09.01.02.10.301.0010.2055.33903900	274



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**

**Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

09.01.02.10.301.0010.2055.33903900	275
09.01.02.10.301.0010.2055.33903900	1044
Manutenção dos serviços de saúde bucal/ APS – Outros Serv. P. Jurídica	

#### **XIV - DA CONTRATAÇÃO**

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante instrumento próprio, conforme anexo II.

14.1.1 – Quando da formalização do contrato, verificar-se-á o atendimento ao subitem 7.2.2, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Prefeitura Municipal de **Rio Pardo de Minas/MG**, junto à Divisão de Licitações e Contratos para assinatura do contrato, quando deverá apresentar conta jurídica, preferencialmente do Banco do Brasil (para evitar despesas com TED).

14.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

#### **XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

15.1- Pela inexecução total parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

15.1.1- advertência por escrito;

15.1.2 – em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato;

15.1.3- suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme o que dispõe o art.7º da Lei n.º 10.520/02;

15.1.4- rescisão do termo de contrato;

15.1.5 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez) por cento sobre o valor estimado da contratação;

15.1.6 - Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.1.7 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% (dez) por cento sobre o valor estimado da contratação.

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.1.1 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.1.2 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar conforme previsto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.1.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública por parte de cada participante.

16.2 - O resultado do presente certame será divulgado no pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG.

16.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal de **Rio Pardo de Minas/MG**, situada à Rua Tácito de Freitas Costa, 846 – Cidade Alta, após a celebração do contrato.

16.4 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

16.4.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.6 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência /Modelo de Proposta

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento

Anexo V – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente

Anexo VI- Modelo Declaração de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

Anexo VII – Modelo declaração ME, EPP ou Micro Empreendedor Individual.

16.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **Rio Pardo de Minas/MG**.

16.8 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º 038.3824-1386.

Rio Pardo de Minas, 15 de setembro de 2023.

---

Deolino José dos Santos  
Pregoeiro

De Acordo:

---

Joanne Sâmela Costa Santos  
OAB/MG 197.300  
Assessor Jurídico



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

## **TERMO DE REFÊRENCIA**

### **INTRODUÇÃO**

O presente Termo tem por escopo descrever de forma detalhada os itens que compõem o objeto, a especificação, quantitativo e demais condições gerais de prestação de serviços, a fim de permitir a realização do processo licitatório. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

### **DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa com profissional cirurgião dentista para prestar serviços odontológicos em Unidades Básicas de Saúde, com carga horária de 8 horas diárias e 40 horas semanais. A presente contratação deverá estar em conformidade com a descritiva abaixo:

ITEM	QTDE	UND	SERVIÇOS
1	03	MÊS	CIRURGIÃO DENTISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA CONFORME ATRIBUIÇÕES NO PLANO NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2	03	MÊS	CIRURGIÃO DENTISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA CONFORME ATRIBUIÇÕES NO PLANO NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
3	03	MÊS	CIRURGIÃO DENTISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA CONFORME ATRIBUIÇÕES NO PLANO NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
4	03	MÊS	CIRURGIÃO DENTISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA CONFORME ATRIBUIÇÕES NO PLANO NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **ESTIMATIVA DE PREÇO**

Conforme pesquisa de preço realizada pelo município, o valor total para a contratação é de R\$ 45.601,08 (quarenta e cinco mil e seiscentos e um reais e oito centavos) conforme o Relatório da ferramenta Banco de Preços em anexo.

### **DA FINALIDADE**

A presente contratação garantirá a esta Secretaria a execução de suas atividades legais, tais como a prestação dos serviços da saúde bucal aos usuários, efetivando os princípios consoantes na Constituição Brasileira. A contratação supracitada tem como objetivo a necessidade de compor o novo quadro funcional das equipes da Saúde Bucal da Secretária Municipal de Saúde.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

### **DA JUSTIFICATIVA**

A realização de processo de licitação deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atendimentos adequados de serviços odontológicos oriundos através da presente Secretaria de Saúde desta Administração Pública Municipal, para o atendimento eficaz aos munícipes.

A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa com profissional de nível superior em odontologia no intuito da realização de prestação de serviços odontológicos para o pleno atendimento a população rio-pardense, considerando que teve um contrato que prestava os serviços dessa natureza venceu em agosto deste ano corrente, bem como, a contemplação do município com novas 3 equipes de saúde bucal, cabendo destacar ainda, que a demanda por esta especialidade teve crescimento significativo no município nos últimos anos.

A prestação dos serviços a saúde bucal aos munícipes se faz de extrema importância no cumprimento das diretrizes das portarias do Ministério da Saúde, uma vez que tem como objetivo garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde o fornecimento eficaz das ações comunitárias consideradas mínimas para o exercício da dignidade da pessoa humana. Ressalta-se também que a Política Nacional de Saúde Bucal do Ministério da Saúde se propõe a assegurar o atendimento aos níveis secundários e terciários de Atenção, sendo necessário para esse cumprimento alguns requisitos, dentre eles, a composição da equipe técnica nas unidades de atendimento.

Nesse sentido, resta justificado a realização deste processo para a contratação de empresa com o profissional cirurgião-dentista, em face da necessidade da Administração Municipal em manter os atendimentos dessa natureza nas Unidades Básicas de Saúde, objetivando a realização desses serviços com qualidade e eficiência aos usuários.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL ODONTOLÓGICO**

1. A contratada deverá disponibilizar profissional cirurgião dentista para integrar a equipe de Saúde da Família/eSFs.
2. Os trabalhos deverão ser realizados durante 8 (oito) horas por dia, e com carga horária semanal estimada em 40 (quarenta) horas, sem alternância de profissional entre os dias ou entre os serviços, exceto na impossibilidade motivada por força maior e previamente definida junto à Secretaria de Saúde, observados os feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Rio Pardo de Minas.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

3. Conforme anexo da política nacional de atenção básica operacionalização, capítulo I, as atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
4. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
5. Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);
6. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
7. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;
8. Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);
9. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
10. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
11. participar do gerenciamento dos insumos necessários para a execução adequado do serviço;
12. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

13. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação da Secretaria competente. Os prazos podem ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial. Ressalta-se que a contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários para prestação dos serviços.

### **DA HABILITAÇÃO ACADÊMICA**

Profissional de nível Superior, Bacharel em Odontologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia, ressaltando que a contratada irá atuar no Município de Rio Pardo de Minas-MG.

### **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

1. A carga horaria deverá ser de 40 horas semanais, sendo devidamente comprovadas pela empresa contratada e vistoriado pelo(a) coordenador(a) competente.
2. O profissional dentista deverá cumprir no mínimo 16 atendimentos diários, conforme a demanda.
3. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.
4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

### **DO LOCAL DE ATENDIMENTO**

Os atendimentos serão realizados nas UBSs da Secretaria de Saúde deste município, sendo que ainda terão suas unidades de atuações a serem definidas por esta Secretaria.

### **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

A fiscalização será exercida no interesse da SECRETARIA DE SAÚDE e não exclui nem reduz a responsabilidade da unidade prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

A fiscalização da execução do contrato será efetuada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que irá gerenciar, acompanhar, fiscalizar o contrato e atestará em relatórios e documento fiscal a realização dos serviços, também deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos; devendo a unidade prestadora dos serviços facilitar a fiscalização por parte da contratante, inclusive, fornecendo informações, dados, documentos, acessos as estruturas, dentre outras medidas que visem a fiscalização. O representante da Administração adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicará a autoridade competente possíveis irregularidades. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a unidade prestadora de serviços será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações Contratante, além das demais previstas nos Instrumentos Contratuais e neste Termo de Referência:

1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde e prontuário odontológico.
2. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Rio Pardo de Minas-MG;
3. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
4. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados; Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nos Instrumentos Contratuais e neste Termo de Referência:

1. Prestar serviços odontológicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria Secretaria, conforme detalhado no objeto;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

1. Comprovar por meio de folha de produção, os atendimentos realizados, conforme recomendações da contratante;
2. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
3. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
4. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
5. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
6. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
8. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
9. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
10. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
12. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do coordenador responsável;
13. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação correlata.

#### **DO PAGAMENTO**



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta será efetuado pela Tesouraria do Município, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

**DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

**DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023 a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

	PROJETO/ATIVIDADE		NATUREZA	FICHA	FONTE
2055	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal/APS	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	274	1621000000
2055	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal/APS	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	275	1621000000
2055	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal/APS	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1044	2600000000

Na certeza de sermos atendidos, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rio Pardo de Minas - MG, 15 de setembro de 2023.

Ranunce Santana Rocha  
Secretária de Saúde de Rio Pardo de Minas



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

**ANEXO II– PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/069-2023**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Termo de contrato que fazem de um lado o Município de Rio Pardo de Minas, inscrita no CNPJ 24.212.862/0001-46, situada à Rua Tácito de Freitas Costa, 846 – Cidade Alta – Rio Pardo de Minas, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Astor José de Sá, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa ....., com sede no município de ....., à Rua/Avenida ....., representada pelo (a) Sr. (a) .....portador (a) da RG: ....., CPF: ..... neste ato denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes :

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa com profissional cirurgião dentista para prestar serviços em unidades básicas de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelos serviços prestados a Contratante pagará a Contratada a importância global de R\$ ..... (.....) em 03 (três) parcelas mensais de R\$ ..... (.....), deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei, bem como as faltas cometidas, ou acrescidos os valores referentes aos serviços prestados descritos na sub-cláusula terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A Contratada se obriga a prestar serviços de 40 (quarenta) horas semanais para atender as necessidades dos programas existentes neste município em horário definido previamente através de programação da Secretaria Municipal de Saúde.

1. Realizar os atendimentos aos usuários previamente agendados pela Contratante;
2. Esclarecer aos pacientes e responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
4. Comprovar por meio de folha de produção, os atendimentos realizados com data, conforme recomendações da contratante;
5. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
6. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo e qualitativo de procedimentos realizados;
7. Comprovar os registros do profissional odontólogo que executará o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRO);
8. Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
9. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo comunicar e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
10. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

**CLÁUSULA QUARTA:**



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

Este contrato é firmado pelo prazo de 03 (três) meses, tendo seu início em ..... e término em ....., podendo o mesmo ser prorrogado se assim acordarem as partes, permissível dentro da legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA:**

São obrigações da CONTRATANTE:

São obrigações Contratante, além das demais previstas nos Instrumentos Contratuais e neste Termo de Referência:

1. Disponibilizar local e demais insumos necessários a realização dos atendimentos odontológicos;
2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
4. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos atendimentos pela prestadora de serviços e fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

**CLÁUSULA SEXTA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestação dos seus serviços com zelo e em especial dentro das normas do SUS e ainda as normas de ética na odontologia, estipulados pelo Conselho Regional de Odontologia, ficando responsável por qualquer ato que praticar;
- b) Cumprir os prazos estipulados;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- d) Executar a Prestação dos Serviços/ fornecimento do objeto em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo ou adequá-los, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- e) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela Prestação dos Serviços/ fornecimento de materiais até sua finalização, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos materiais;
- g) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Prestar serviços odontológicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- i) Comprovar por meio de folha de produção, os atendimentos realizados, conforme recomendações da contratante;
- j) Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
  - k) A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- l) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

- m) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- n) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- o) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- p) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- q) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- s) A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do coordenador responsável;
- t) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.
- u) Cumprir com todas as obrigações contidas no Termo de Referência, anexo do edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

7.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 65 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - Constitui motivos de rescisão:

a) –Atraso ou má qualidade na prestação do objeto, de forma injustificada;

9.2 - Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 77/78 da Lei 8.666/93 e outras disposições da referida legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar a CONTRATANTE em decorrência da execução dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA:**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, unilateralmente pela Contratante, sem qualquer ônus resultante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA:**

As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>
09.01.02.10.301.0010.2055.33903900	274
09.01.02.10.301.0010.2055.33903900	275
09.01.02.10.301.0010.2055.33903900	1044
Manutenção dos serviços de saúde bucal/ APS – Outros Serv. P. Jurídica	

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo licitatório Pregão Presencial nº 161/069-2023** regendo-se pelas normas da Lei nº. 10.520, aplicando subsidiariamente os dispositivos da

Lei nº 8.666/93, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de **RIO PARDO DE MINAS** para as questões dele resultantes, ou de sua execução.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Fica convencionada a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do presente contrato, que será paga pela parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato tem a característica de prestação de serviço por profissional autônomo, não gerando qualquer vínculo ou direitos de uma relação de emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As partes elegem como competente, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato ao, foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Pardo de Minas, .....

.....  
Município de Rio Pardo de Minas  
Astor José de Sá  
Prefeito Municipal

Ranunce Santana Rocha  
Secretaria Municipal de Saúde

.....  
CONTRATADA (O)

**Testemunhas**

.....  
CPF:

.....  
CPF:



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/069-2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço à  
\_\_\_\_\_, e-mail:  
\_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ por intermédio do seu  
representante ou procurador declara ao Município de **RIO PARDO DE MINAS** que  
atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório nº **161/2023**, edital de  
pregão nº **069/2023** e se **compromete a entregar os bens e/ou a prestar os serviços que  
lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da  
proposta**, e, também declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,  
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze  
anos.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

**A licitante cumpre com a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT).**

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

**ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/069-2023**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS-MG**, no pregão presencial nº **161/069-2023**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

**ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/069-2023**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES**

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA LICITAR

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador de CPF nº \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, declara junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas / MG, em cumprimento as exigências do Edital Pregão Presencial nº **161/069-2023**, destinado à contratação de empresa com profissional cirurgião dentista para prestar serviços em unidades básicas de saúde, que até a presente data não existe fato superveniente a sua habilitação e que não se encontra em situação de inadimplência ou impedida de licitar, nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

**ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/069-2023**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, representada por  
\_\_\_\_\_, portador de CPF nº  
\_\_\_\_\_, residente  
a \_\_\_\_\_, declara junto ao Pregoeiro e Equipe de  
Apoio da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas / MG, em  
cumprimento as exigências do Edital Pregão Presencial nº **161/069-2023**  
destinado a contratação de empresa com profissional cirurgião dentista para  
prestar serviços em unidades básicas de saúde, de que conhece e está de  
acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus  
anexos.

Local e data:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

**ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL N° 161/069-2023**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU  
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 161/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2023**

....., inscrito  
no CNPJ n° ....., por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr. (a)  
....., portador  
da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n°  
....., DECLARA, sob as penas da Lei tratar-se  
de MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP OU  
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL), fazendo jus ao tratamento  
diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

**MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

<b>Empresa/Nome:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b>	
<b>Telefone(s):</b>	
<b>Nº Processo:</b>	161/69
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço
<b>Forma de Adjudicação:</b>	Global
<b>Modalidade:</b>	Pregão Presencial (8.666/93)
<b>Data Abertura:</b>	29/09/2023 08:00:00
<b>Objeto:</b>	contratação de empresa com profissional cirurgião dentista para prestar serviços em unidades básicas de saúde

Favor preencher somente a coluna de Valor Unitário e a coluna de marca, as colunas de

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo	Valor Estimado
0001	LOTE 01 - CIRURGIÃO DENTISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME ATRIBUIÇÕES NO PLANO NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	3,00	0,00	0,00		3.800,09
0002	LOTE 02 - CIRURGIÃO DENTISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME ATRIBUIÇÕES NO PLANO NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	3,00	0,00	0,00		3.800,09
0003	LOTE 03 - CIRURGIÃO DENTISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME ATRIBUIÇÕES NO PLANO NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	3,00	0,00	0,00		3.800,09
0004	LOTE 04 - CIRURGIÃO DENTISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME ATRIBUIÇÕES NO PLANO NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	3,00	0,00	0,00		3.800,09

Valor Total R\$

Validade da Proposta: digite aqui a validade da proposta em Dias (Mínimo de 60 dias)

Digite aqui Local e Data

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos além do lucro, todos os custos necessários para cumprimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional. Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Assinatura e Carimbo da Empresa  
(Digite aqui)